



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 23/03/2005

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 49/2005

Mogi das Cruzes, 22 de março de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que *autoriza celebração de convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - AEAAMC, e dá outras providências.*

2. O Nobre Vereador Jolindo Rennó encaminhou a este Executivo o Ofício nº 259/03, protocolado nesta Prefeitura sob nº 27.069/03, esclarecendo que a área tecnológica de Mogi das Cruzes, constituída por Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos têm, dentro de suas atribuições, procurado desenvolver atividades de interesse social visando minorar deficiências e ampliar a qualidade de vida dos cidadãos.

3. Diz o ilustre Vereador que, nessa linha de trabalho, a AEAAMC - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes busca diminuir a dívida social e atender às diretrizes da política social estabelecida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, quanto ao desenvolvimento da Engenharia Pública.

4. Assim sendo, em função do acima exposto e, tendo em vista o "Protocolo de Intenção" assinado por este Executivo em 20 de agosto de 2003, o Vereador encaminhou uma minuta de convênio objetivando a prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos de orientação, construção e reforma de moradia popular, para análise e providências necessárias.

5. Entende a AEAAMC que o convênio objetivado atenderá, de forma substancial, a população que necessita de assistência técnica para a construção de moradia popular, trazendo, com certeza, maior qualidade de vida às famílias carentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 49/05 – FLS. 02

6. Realmente em 20 de agosto de 2003 esta Municipalidade firmou Protocolo de Intenção com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP E A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, objetivando a prestação de serviços técnicos para a elaboração de projetos e orientação técnica para construção de moradia popular unifamiliar, entendidos como de interesse social, com a participação de profissionais especializados e registrados no CREA/SP e na AEAAMC.

7. Assim sendo, para atender ao compromisso assumido no referido "Protocolo de Intenção" é encaminhado o presente projeto de lei, pelo qual é o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAAMC, objetivando coordenar a prestação de serviços, por seus associados, da elaboração de projetos e orientação na construção de casas populares, de que trata a Lei nº1.952, de 25 de novembro de 1970, e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de projeto e assistência técnica gratuita para a construção de "casas populares".

O instrumento que formalizará o Convênio, que faz parte integrante do projeto de lei, contém as obrigações, responsabilidades, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

8. De acordo com o artigo 2º do projeto, o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.952, de 25 de novembro de 1970, alterada pela Lei nº 2.322, de 13 de setembro de 1977, que dispõe sobre concessão de projeto e assistência técnica gratuita para construção de CASA POPULAR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

"Parágrafo único. Os benefícios mencionados na presente lei, serão concedidos a quem declare sob as penas da lei:

I - possuir justo título sobre terreno com área não superior a 500m²;

II - não ser proprietário de imóvel residencial no Município;

III - ter renda mensal inferior a três salários mínimos vigentes na data do benefício;

IV - responsabilizar-se, com exclusividade pela observância do projeto e por tudo que se referir à construção." (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 49/05 – FLS. 03

9. As Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo, de Finanças e de Assuntos Jurídicos, manifestaram-se favoravelmente à medida ora proposta, a qual encontra amparo legal no artigo 49 das Lei Orgânica do Município.

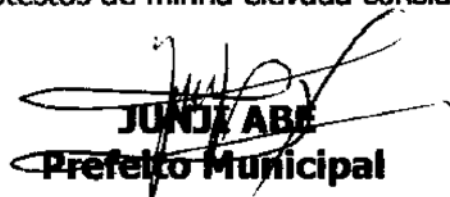
10. De acordo com o órgão competente da Secretaria de Finanças, o programa de trabalho destinado ao atendimento da despesa em pauta consta do Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 5.227/01 e das Diretrizes Orçamentárias aprovadas pela Lei nº 5.660/04.

11. Prevê o projeto de lei que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

12. Acompanham a presente Mensagem, por cópia, o Processo Administrativo nº 27.069/03, contendo outros dados informativos a respeito do assunto em apreço, em especial: do Protocolo de Intenção já mencionado acima, da Lei nº 1.952, 25 de novembro de 1970, da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 e declaração do ordenador da despesa, para cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13. Diante do exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Vereadores, os protestos de minha elevada consideração.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador DR. **RUBENS BENEDITO FERNANDES**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

(Autoriza celebração de convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAAMC, e dá outras providências)

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAAMC, na forma do texto integrante desta lei, inclusive termos aditivos que se fizerem necessários, objetivando coordenar a prestação de serviços, por seus associados, da elaboração de projetos e orientação na construção de casas populares, de que trata a Lei nº 1.952, de 25 de novembro de 1970, e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de projeto e assistência técnica gratuita para a construção de “casas populares”.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.952 de 25 de novembro de 1970, alterada pela Lei nº 2.322, de 13 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Parágrafo único. Os benefícios mencionados na presente lei, serão concedidos a quem declare sob as penas da lei:

- I - possuir justo título sobre terreno com área não superior a 500m²;
- II - não ser proprietário de imóvel residencial no Município;
- III - ter renda mensal inferior a três salários mínimos vigentes na data do benefício;
- IV - responsabilizar-se, com exclusividade pela observância do projeto e por tudo que se referir à construção.” (NR)



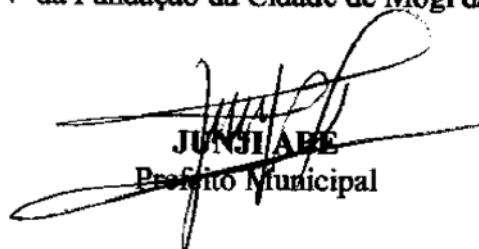
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – FLS. 02

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de março de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 00000, DE 00 DE MARÇO DE 2005

**TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A
ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORIENTAÇÃO
E CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR.**

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro-Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito **Junji Abe**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MOGI DAS CRUZES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.654.025/0001-72, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com sede nesta cidade na rua Júlio Perotti, nº 57, Jardim Armênia, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente Engenheiro Civil **Clecio de Miranda Lima**, diante dos objetivos eminentemente sociais e de incolumidade pública, que fundamentam a normatividade atinente à construção civil, em especial as casas populares, celebram o presente convênio, cuja minuta foi aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO.

1. 1 - O presente convênio tem por objeto a coordenação, pela **ASSOCIAÇÃO**, da prestação de serviços técnicos de seus associados, na forma que lhe convier, para a elaboração de projeto e orientação técnica à construção de casa popular, considerando que para os empreendimentos de engenharia e arquitetura, indispensável se faz, no interesse público, a participação e orientação técnica de profissionais especializados e registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

CLÁUSULA II - CASA POPULAR: DEFINIÇÃO. POPULAÇÃO ALVO E OPERACIONALIDADE DO CONVÊNIO.

2. 1- Para os efeitos deste convênio, defini-se:

2.1.1. - **casa popular** é a construção destinada exclusivamente à residência do interessado, tal como definido na Lei Municipal nº 1.952 de 25 de novembro de 1970;

2.1.2.- a casa de que trata o item 2.1.1, desta cláusula, terá seu projeto elaborado pela **ASSOCIAÇÃO** sem quaisquer ônus para o interessado, pressupondo pelo menos uma visita de um profissional indicado pela **ASSOCIAÇÃO**, para orientar o interessado na locação da obra, na conformidade da legislação urbanística da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 0000/05 – FLS. 2

2.2 - População alvo e operacionalidade do convênio.

2.2.1 - A ASSOCIAÇÃO atenderá os interessados, que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.952/70, mediante processo de seleção, no scio do qual comprovem ou declarem:

2.2.1.1- deter justo título sobre o terreno com área não superior a 500m².

2.2.1.2 - não ser proprietário de imóvel residencial no Município;

2.2.1.3 - ter renda familiar mensal inferior a três salários mínimos

vigentes;

2.2.1.4- que se responsabilizará com exclusividade, pela observância do projeto e por tudo o que se referir à construção;

2.2.1.5- a condição do subitem 2.2.1.3., considerar-se-á satisfeita com declaração do interessado, sob as penas da lei.

2.2.2- Caberá exclusivamente ao interessado, adequar-se à legislação vigente, no caso do processo de sua seleção ser cancelado em virtude da verificação, quer para obtenção do benefício, quer na execução da obra do cometimento de irregularidades, tais como:

2.2.2.1- desacordo com o projeto;

2.2.2.2- desacordo com a legislação pertinente;

2.2.2.3- má execução da obra;

2.2.2.4- má-fé na finalidade da obra;

2.2.2.5- falsidade em qualquer declaração utilizada para a obtenção do benefício.

2.3 A responsabilidade técnica será formalizada em guias de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART específicas, de autoria de projeto de casa popular, instituídas pelo CREA/SP e apreciadas pela ASSOCIAÇÃO, conforme estabelecem as cláusulas e condições expressas neste convênio.

2.4 O interessado poderá pleitear o benefício somente uma vez, ainda que venha a se desfazer do imóvel construído anteriormente mediante o convênio. Para fim de controle, tanto a **MUNICÍPIO**, quanto a ASSOCIAÇÃO manterão arquivo das pessoas atendidas pelo programa.

2.5 Os benefícios concedidos aos interessados são intransferíveis, ainda que a construção já esteja em andamento, podendo o eventual sucessor pleitear, em seu nome, os benefícios, através de processo próprio, adequando-se à legislação vigente e ao convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 0000/05 – FLS. 3

2.6 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO**, afora outras previstas no presente convênio e as que por lei couberem:

2.6.1- articular-se com o CREA-SP para expedição das guias de ART, referidas no subitem 2.3., bem como, no cadastro específico respectivo, para efeito de controle das atividades profissionais dos colaboradores à **ASSOCIAÇÃO** vinculados;

2.6.2 - para seu controle e do convênio, manter arquivada uma relação dos interessados atendidos pelo programa;

2.6.3. - após análise, dos processos, encaminhá-los à **MUNICÍPIO**;

2.6.4. - uma vez aprovado o projeto na **MUNICÍPIO**, comunicar o interessado, providenciando e entregando-lhe, também, uma placa que deverá ser afixada em local visível da obra com a informação de tratar-se de um projeto de casa popular, sendo de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** o acompanhamento e a emissão de relatório relativo às obras;

2.6.5. - designar os profissionais que desejarem colaborar com o presente convênio, instituindo cadastro específico de autores de projetos e de prestadores de orientação de construção de casa popular, vinculando-se-lhes a elaboração das respectivas guias ART;

2.6.5.1. - A participação do profissional colaborador só será admitida quando ele não ostentar nenhuma pendência perante o CREA-SP.

2.7 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **MUNICÍPIO**, afora outras previstas no presente convênio e as que por lei couberem:

2.7.1- mediante as guias de ART, formalizadas e encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO**, emitirá o alvará de construção, assinalando tratar-se de casa popular, vinculada ao convênio **MUNICÍPIO/ ASSOCIAÇÃO**, sem prejuízo de constar o nome do autor do projeto e, quando for o caso, do profissional designado para a orientação da construção;

2.7.2- contribuir, mensalmente, com a quantia de vinte salários mínimos vigentes, a título de ressarcimento das despesas com a elaboração dos projetos, cujo número é ilimitado, despesas essas inerentes aos compromissos da **ASSOCIAÇÃO** relativos a este convênio;

2.7.2.1- O atraso no pagamento dos repasses mensais de mais de uma parcela, ensejará na suspensão automática do atendimento do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 0000/05 – FLS. 4

CLÁUSULA III – DURAÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - O presente convênio, a contar da data da sua subscrição, tem sua validade até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado mediante acordo, observado o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações .

3.2 - A rescisão deste convênio ocorrerá desde que algum dos convenientes dele não mais pretenda participar e comunique o fato por escrito ao outro conveniente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

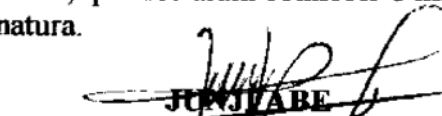
CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação consignada no orçamento classificada sob nº

CLÁUSULA V - DO FORO

As partícipes elegem o Foro de Mogi das Cruzes, para a solução de eventuais dúvidas ou pendências que possam surgir no âmbito deste convênio, caso as mesmas não tenham logrado solução administrativa.

E, por estarem justos e convencionados, firmam este em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.


JUNJABE
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
MOGI DAS CRUZES**

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 036 / 2005

Projeto de Lei nº 023 / 2005

Parecer da A.J. nº 032 / 2005

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAAMC, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a Mensagem GP nº 49/2005, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da lei a ser votado, cópia do termo de convênio e cópia do Processo Administrativo nº 27.069/2003.

O texto legal em seu **artigo 1º** dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAAMC, na forma do texto integrante desta lei, inclusive termos aditivos que se fizerem necessários, objetivando coordenar a prestação de serviços, por seus associados, da elaboração de projetos e orientação na construção de casas populares, de que trata a Lei nº 1.952, de 25 de novembro de 1970, e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de projeto e assistência técnica gratuita para a construção de “casas populares”.

Prevê o **artigo 2º** que o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.952 de 25 de novembro de 1970, alterada pela Lei nº 2.322, de 13 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Parágrafo único. Os benefícios mencionados na presente lei, serão concedidos a quem declare sob as penas da lei:

I – possuir justo título sobre terreno com área não superior a 500m²;

II – não ser proprietário de imóvel residencial no Município;

III – ter renda mensal inferior a três salários mínimos vigentes na data do benefícios;

IV – responsabilizar-se, com exclusividade pela observância do projeto e por tudo que se referir à construção.” (NR)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Dispõe o **artigo 3º** que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

E, finalmente, o **artigo 4º** dispõe que esta lei, se aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAAMC, objetivando coordenar a prestação de serviços, por seus associados, da elaboração de projetos e orientação na construção de casas populares, de que trata a Lei nº 1.952, de 25 de novembro de 1970, e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de projeto e assistência técnica gratuita para a construção de “casas populares”.

A questão tratada como objeto do convênio, é puramente de mérito, e deverá ser analisada pelas Comissões Permanentes desta Casa, no sentido de que não haja prejuízos ao Município.

No mais, a idéia lançada neste texto de lei, apresenta o Município e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - AEAAMC, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que mostra-se acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre estas entidades.

Conforme artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

Como se nota, **a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.**

Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio, para que, somente assim, possa ser efetivamente autorizado o Poder Executivo a celebrar o referido convênio.

Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada “**Direito Administrativo Brasileiro**”, 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

“Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”

Ou seja, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;**
- II - metas a serem atingidas;**
- III - etapas ou fases de execução;**
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . .”**

Como podemos observar, o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando o termo de Convênio que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo está dentro dos termos legais, não havendo nenhum vício jurídico.

No mais, a celebração de convênio encontra amparo legal no artigo 49, artigo 80 “caput” e artigos 144 à 149, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Cabe-nos salientar ainda que, com relação a previsão de despesas por parte do Município, as quais já estão previstas no orçamento, verificamos o cumprimento da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece todo um procedimento próprio para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Esse procedimento está previsto no artigo 16, da mencionada Lei, e assim dispõe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Nas cópias do Processo Administrativo nº 27.069/2003, cujas cópias seguem anexas, verifica-se que as exigências do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foram totalmente atendidas, portanto, neste aspecto, também não há nada a observar.

No mais, o presente projeto de lei, em seu artigo 2º, visa alterar o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.952, de 25 de novembro de 1970, alterada pela Lei nº 2.322, de 13 de setembro de 1977, que dispõe sobre a concessão de projeto e assistência técnica gratuita para construção de casa popular.

A alteração de texto de lei é totalmente cabível e não verificamos no texto proposto, qualquer avença jurídica que impeça a pretensão.

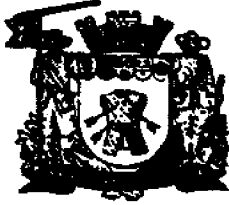
Assim, **entendemos que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 49/2005, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 18 de abril de 2.005.

PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

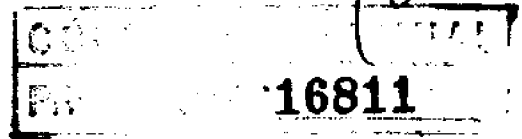


Mogi das Cruzes, em 05 de maio de 2005.

OFÍCIO N.º 808/05.

Ref. Requerimento n.º 098/05.

05 MAI 2005



SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **REQUERIMENTO N.º 098/05**, de autoria dos Nobres Vereadores **JOSÉ ANTONIO CUÇO PEREIRA**, **OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA** e **BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES**, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, o qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade.

Valho-me do momento para renovar à Vossa Excelência, os protestos de minha alta estima e apreço.

Atenciosamente,

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Presidente da Câmara

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JUNJI ABE
PREFEITO MUNICIPAL DE
MOGIDAS CRUZES - SP.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



REQUERIMENTO Nº 098 / 05 .

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 04/05/2005

2.º Secretário

COLENDO PLENÁRIO,

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, recebeu para análise o Projeto de Lei nº 023/2005, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a celebração de convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAAMC, e dá outras providências, conforme Mensagem GP nº 49/2005.

Ao analisarmos todo o processado, verificamos algumas questões que merecem melhores esclarecimentos, para que, somente após possamos exarar nosso parecer.

Assim, expostas as razões do presente, **REQUEREMOS** à Mesa desta Edilidade, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, **seja oficiado ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**, no sentido de que o mesmo nos esclareça as seguintes questões:

- 1) O Setor de expedição de plantas populares encontra-se com dificuldades para o atendimento?
- 2) Quantas plantas populares são expedidas mensalmente?
- 3) O que pretende a Administração Pública, caso seja efetuado o convênio, fazer com o Setor que hoje expede as plantas populares?
- 4) Dentre as justificativas para a celebração do convênio, verificamos que foi destacado como finalidade principal da Associação, o desenvolvimento de atividades de interesse social visando minorar deficiências e ampliar a qualidade de vida dos cidadãos, sendo assim, a colaboração com a Municipalidade não poderá ser feita de forma gratuita?
- 5) Se não houver no decorrer do mês pedido de planta popular, mesmo assim haverá, por parte da Administração, a contribuição de vinte salários mínimos, hoje em torno de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de ressarcimento das despesas com a elaboração de projetos?



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont. Requerimento n.º 098/05) – fls. 02

REQUEREMOS ainda, tendo em vista que o presente projeto de lei chegou para análise da Comissão de Justiça e Redação apenas em data de 27 de abril de 2005, por motivo de falta de documentos administrativos que foram solucionados junto à Secretaria de Administração, que o Senhor Prefeito Municipal retire o pedido de caráter de urgência, previsto no artigo 81. da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, solicitado na Mensagem GP nº 49/2005.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2.005.



JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente



OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro



B.F. TAUBATÊ GUIMARÃES
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 10/05/2005

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 113/2005

Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a Mensagem GP nº 49/05, foi encaminhado projeto de lei que autoriza a celebração de convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, - AEAAMC e dá outras providências.

Considerando a complexidade da matéria a ser analisada pelos Senhores Vereadores, desconsiderar, no item 13 da Mensagem GP nº 49/05, a seguinte expressão, "... considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes."

Agradecendo a atenção que, por certo será dispensada ao presente, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

JUNJI ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NE STA



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 023 / 2.005
Processo nº 036 / 2.005

A proposta em análise de autoria do **Chefe do Poder Executivo** autoriza celebração de convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAAMC, e dá outras providências.

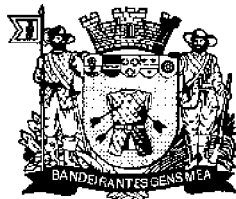
Encontramos nos presentes autos, parecer da Assessoria Jurídica, a qual informa que inexistem vícios jurídicos.

Estando os autos com esta Comissão para oferecer parecer, verificamos alguns pontos que necessitam de maiores esclarecimentos por parte do Poder Executivo, para que, somente após, fosse realizada uma análise mais detalhada da presente propositura.

Assim, foi aprovado em data de 04 de maio de 2005, o Requerimento nº 098/05, de autoria dos membros desta Comissão, o qual indaga o Sr. Prefeito Municipal sobre várias questões que merecem atenção especial para analisarmos o presente projeto de lei. Em resposta ao aludido requerimento, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa a Mensagem GP nº 123/05, com suas informações sobre todo o questionado.

Em resposta a primeira questão, a qual indagamos se o Setor competente para a expedição de plantas populares encontrava-se em dificuldades para o atendimento, encontramos a informação de que “o setor que elabora projetos de planta popular não encontra-se em dificuldades, tanto técnicas como operacionais, para a realização de atendimento e prestação de serviços aos cidadãos que solicitam tal serviço público.”

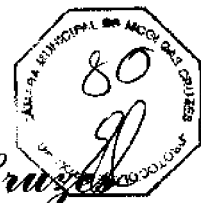
Se o setor não encontra dificuldades para realizar seus serviços, então qual a razão para que esses serviços sejam repassados para a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAAMC, pois, de acordo com os termos da minuta de convênio, o objeto principal da colaboração a ser efetivada pela Associação é a prestação de serviços técnicos de seus associados, para a elaboração de projeto e orientação técnica à construção de casa popular.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARCER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 023/2005, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização ao Executivo para celebração de convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAAMC, e dá outras providências.

fls. 02

Também verificamos que, ao responder a indagação sobre qual seria o futuro do setor de expedição de plantas, se os serviços forem repassados à Associação, encontramos a resposta de que o setor deverá continuar com a suas atuais funções.

Ora, mais uma vez temos que nos perguntar qual o motivo do repasse desses serviços para a Associação, já que o setor dá conta plenamente do serviço, sem nenhum custo adicional para a Administração, diferente do que ocorrerá neste convênio, já que há a previsão de um pagamento mensal de vinte salários mínimos vigente, hoje em torno de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a Associação, independentemente do número de plantas populares requeridas ao mês.

Verificamos também, nas informações do Executivo, que a expedição de plantas populares pelo setor competente, não ultrapassa a duas dúzias mensais, portanto, é um absurdo a Administração dispor todo mês de uma quantia de R\$ 6.000,00 para um serviço que o setor competente da administração, já vem realizando sem custo adicional nenhum e, segundo informações, sem nenhum problema para o setor.

Se a preocupação da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAAMC é efetivamente desenvolver atividades de interesse social visando minorar deficiências e ampliar a qualidade de vida dos cidadãos, conforme consta da justificativa do presente projeto de lei, então por que não desenvolve uma parceria com o Poder Executivo para a realização desses serviços de forma gratuita, já que o interesse público é maior.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e diante de todo o exposto, quanto ao mérito, opinamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 023/2005.**

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 23 de maio de 2.005.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JOSE ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente-Relator

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

BF. TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 02/06/2005


2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 154/2005

Mogi das Cruzes, 2 de junho de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a Mensagem GP nº 49/05, foi encaminhado projeto de lei que autoriza a celebração de convênio com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAAMC e dá outras providências, e com a Mensagem nº 113/05 foi solicitada a retirada do item 13 que considerava o projeto de lei urgente.

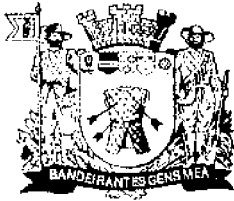
Considerando a necessidade da elaboração de novos estudos a respeito do assunto em apreço, solicito a devolução da proposição de lei mencionada, na forma usual.

Agradecendo a atenção que, por certo será dispensada ao presente, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.


JUNDT/ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Ver. Rubens Benedito Fernandes - BIBO**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA

SMA/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 08 de junho de 2.005.

Ofício n.º 1055 /05

21245

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Por intermédio deste, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que recebeu aprovação do Plenário desta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada na data de ontem, a solicitação, efetuada através da **Mensagem GP n.º 154/05**, de **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei n.º 23/05, que dispõe sobre celebração de Convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - AEAAMC, anteriormente encaminhado à esta Casa através da Mensagem GP n.º 49/2005, razão pela qual passo-lhe as mãos a referida mensagem e respectiva proposição.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
PRESIDENTE DA CÂMARA

À SUA EXCELENCIA
O SENHOR JUNJI ABE
DD. PREFEITO MUNICIPAL.